

LEI Nº 0387/2008

Dispõe sobre a organização territorial do Município e estabelece o perímetro urbano e a zona de expansão urbana de Santa Bárbara do Leste.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara do Leste se organiza em área urbana e rural, com o objetivo de estabelecer a porção do território com prioridade para implantação de atividades urbanas, devendo, para tanto, obedecer ao estabelecido nas Leis de uso e ocupação do solo, parcelamento e sistema viário básico.

Art.2º - A organização do território do município de Santa Bárbara do Leste tem por base as localidades conforme as seguintes denominações e delimitações:

I – ZONA URBANA – A zona urbana está assim delimitada: “partindo da ponte situada na Avenida Rio Branco sobre o Córrego do Desengano, sobe pelo Córrego do Desengano e, posteriormente, pelas divisas da propriedade de Sebastião Teixeira, inclusive até o Córrego do Peão, após o final da Avenida Rio Branco, daí, desce pelo Córrego do Peão até a cerca da propriedade de Eunice Teixeira Guimarães, inclusive, daí, segue pela cerca desta propriedade até a Rodovia BR-116, daí, segue por esta rodovia até a cerca da propriedade de Raimundo Garcia, inclusive, daí, sobe e segue por espigão que irá defrontar do outro lado com a Avenida Dr. Maninho, depois, com a Avenida Geraldo Magela e a Rua Josefina Maria de Jesus, prosseguindo, daí, defrontando com o final da Travessa Máximo e com a Rua Delfino Ferreira Martins, todas inclusive daí, por declive, alcançam os fundos da propriedade de herdeiros, de João Ferreira Maia, inclusive, daí, passa as divisas da propriedade de Jadir Cupertino Batista, pelas quais segue, a travessa a estrada para Raul Soares, sobre e segue por espigão defronte os terrenos de Silvanir Teixeira Andrade, Nivaldo Correa de Faria, Armindo Ferreira de Oliveira, Joaquim Teixeira e Adelino Brandão de Oliveira, todos inclusive, prossegue daí, passando pelos fundos do campo de futebol, inclusive, e fundos do cemitério, também inclusive, daí, segue em declive, passando pelas divisas de José Silvério Afonso Filho inclusive, até o Ribeirão Caratinga, daí atravessa este Ribeirão e a rodovia BR-116 e alcança as divisas da propriedade de João Paulino Rodrigues, inclusive, pelas quais segue até a propriedade de Geraldo Ferreira Martins, inclusive, daí, segue pelas divisas desta propriedade até a estrada para o Córrego Santa Rita, daí, volta pela estrada até 50 metros antes da Rodovia BR-116, daí, segue por esta paralela à BR-116, a 50 metros equidistantes desta, até a ponte da Avenida Rio Branco sobre o Córrego do Desengano, ponto inicial e final desta descrição, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, como ANEXO I.”

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA – A zona de expansão urbana estende-se por uma faixa de até 1,5 Km (um quilômetro e meio) a partir dos limites da zona urbana descrita no inciso I deste artigo;

III – ZONA RURAL – A zona rural está fixada a partir do limite fixado para a zona de expansão urbana.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário, especialmente a Lei nº 1802/1989, que disciplina a delimitação da Zona Urbana da sede do Município de Santa Bárbara do Leste, porém, editada quando este município ainda era distrito de Caratinga.

Mando, portando, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 30 de outubro de 2008.

Admardo Raniere de Assis Cunha
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste